MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

"AEROPORTO DE BEJA"

Projecto de Execução

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do "Aeroporto de Beja", em fase de projecto de execução, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada** a:

- Elaboração e aprovação de um projecto de piezómetros os quais devem estar de acordo com os aquíferos e com a posição actual dos níveis hidrostáticos e hidrodinâmicos existentes no local.
- Construção na 1ª fase do Projecto, da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), de modo a iniciar o seu funcionamento em simultâneo com o início da exploração do Aeroporto.
- Construção, antes do início da obras de uma via de circulação alternativa, para acesso a S.Brissos.
- Compatibilização do projecto com o regime legal da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e com a servidão aeronáutica existente.
- Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, em anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.

2. As medidas de minimização devem ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.
3. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

7 de Janeiro de 2005

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

(Jorge Moreira da Silva)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

ANEXO À DIA

Anexo à DIA do "Aeroporto de Beja"

(Projecto de Execução)

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

I– MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Projecto

1. Antes do início dos trabalhos contactar as entidades gestoras de infra-estruturas existentes no local de modo a que estas possam prever e definir atempadamente as intervenções adequadas, sem comprometer os respectivos serviços prestados às populações, e simultaneamente contemplem os reforços ou alterações capazes de satisfazer as futuras necessidades do projecto e residentes.

2. Deve ser previamente aprovado, pelas entidades competentes a alteração da configuração da EM 528-2.

3. Os materiais de empréstimo devem ser preferencialmente obtidos na área de empréstimo a criar nos 2º e 3º terços das novas áreas operacionais, situadas dentro do Perímetro do Futuro Aeroporto de Beja.

4. Definir criteriosamente os locais de empréstimo e depósito de materiais e estaleiro, que deverão utilizar áreas mínimas necessárias ao normal desenvolvimento das acções que neles vão decorrer, devendo estas ser devidamente delimitadas.

5. O estaleiro deve ser instalado na área correspondente à zona de expansão das novas áreas operacionais (Lado do Ar), e adjacente á área de empréstimo.

6. Proceder à modelação dos taludes de aterros e escavação, visando quando possível uma certa continuidade com o terreno natural.

7. Rever o Projecto de Integração Paisagística (PIP) para a área abrangida pelo empreendimento, bem como para todas as áreas de estaleiro e de empréstimo e depósito afectas à obra.

8. O PIP deve adoptar soluções mitigadoras específicas para as seguintes situações consideradas desde já como mais críticas em termos de impactes visuais:

   Parques de estacionamento:

   - estudar as melhores opções em termos de tipo de materiais de revestimento e de espécies vegetais a utilizar;
   - evitar a criação de múltiplas zonas verdes regadas e com exóticas que possam destoar negativamente;

- privilegiar a criação de superfícies revestidas à base de materiais da região, evitando a utilização de um pavimento único e impermeabilizante.

Construções de grande extensão

- estudar soluções que reduzam, em termos de percepção humana, a escala dos edifícios (alçados e coberturas) com área de implantação significativa, como seja o Terminal de Carga;
- evitar o recurso de materiais causadores de impacte visual significativo, nomeadamente fachadas espelhadas;
- . Considerar soluções de reflectância e cromáticas de todas as fachadas dos novos edifícios, por forma a adoptar os que melhor se enquadram na paisagem envolvente, tendo em consideração a elevada exposição solar e a localização dos principais observadores.

Zonas verdes:

- salvaguardar que as novas zonas verdes não constituam situações de ruptura no tipo de organização e leitura do território e da paisagem.

Criação de uma situação de "Ilha"

- assegurar desde logo, mediante a realização de perfis tipo, boas ligações topográficas com os espaços adjacentes de forma a conseguir, sempre que possível, uma continuidade com a paisagem e geomorfologia natural.

9. As espécies vegetais a utilizar no PIP devem estar seleccionadas de acordo com as características edafo-climáticas da zona e respectiva formação climática.

10. O PIP a implementar deve contemplar a reabilitação/integração das zonas sujeitas à instalação de estaleiros, empréstimo e depósito de materiais sobrantes, acessos às diferentes frentes de obra.

Fase de Construção

Medidas gerais

11. Deve evitar-se a utilização de zonas sensíveis, quer ao nível dos factores ecológicos quer ao nível dos factores antrópicos, para localização dos estaleiros e das áreas de manutenção geral dos veículos afectos às obras, assim como para acondicionamento de materiais de construção, em especial de explosivos.

12. Garantir que os locais em construção e de apoio à obra ficam confinados à área previamente definida em projecto, evitando a destruição das áreas marginais e próximas.

13. As operações de manutenção da maquinaria a empregar na fase de construção deverão ser realizadas em local apropriado e impermeabilizado, a definir no interior da zona de intervenção.

14. Os resíduos resultantes dessas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, como forma de limitar a probabilidade de ocorrência de potenciais impactes decorrentes de descargas acidentais de hidrocarbonetos e, posteriormente, enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem,.

15. Deverá proceder-se à recolha adequada dos óleos usados nos veículos e máquinas utilizados nos trabalhos e à instalação de um sistema adequado de tratamento das águas residuais do estaleiro.

16. A movimentação de terras deve realizar-se preferencialmente de Maio a Setembro, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido.

17. A decapagem da terra vegetal também deve ser efectuada na área de empréstimo de materiais.

18. A terra vegetal resultante da decapagem do terreno deve ser armazenada em pargas para posterior utilização no recobrimento dos taludes e recuperação paisagística.

19. As pargas devem ter secção trapezoidal, com altura média de 2 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, para permitir uma boa infiltração de água e minorar a compactação do solo e permitir um suficiente arejamento.

20. Deve-se semear com uma mistura de tremoço ou tremocilha e centeio no Outono, ou com abóboras, na Primavera, as zonas de depósito da terra viva, de modo a conservar a terra emsombrada e fresca e evitar o apareceimento de infestantes.

21. O material excedentário, bem como o proveniente da decapagem que não apresente características que possibilitem a sua reutilização deverá ser transportado a destino final adequado.

22. Na fase de escavação, os materiais a levar a depósito devem ser armazenados de forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2m.

23. Os veículos e equipamentos afectos à obra não devem circular além das áreas estritamente necessárias.

24. Evitar o derramamento de combustíveis e óleos e outros produtos perigosos, através da implementação de boas práticas de manuseamento e armazenagem destes produtos.

25. Deve ser realizada a limpeza das linhas de água em caso de obstrução total ou parcial.

26. Efectuar regas periódicas e/ou aspersão hídrica, muito particularmente nos meses de menor precipitação, nos percursos da obra e locais onde a emissão e ressuspensão de poeiras seja mais significativa.

27. Implementar uma correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à obra, nomeadamente óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.

28. Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos usados, e outros produtos perigosos, devem possuir bacia de retenção de modo a evitar a contaminação do solo ou água;

29. Os resíduos produzidos (sucata, baterias, cabos, pneus, óleos usados, betão e outros) devem ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou água;

30. Deverá ser efectuada uma correcta gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do estaleiro. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento;

31. Deverá ser colocada sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra.

32. Os resíduos produzidos devem ser transportados para destino final adequado por uma empresa ou entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos (Mod. 1428 da INCM).

33. No final da obra, deve ser enviado à CCDR-Alentejo uma listagem onde constem os resíduos produzidos, indicando a origem, quantidades e destino final. Esse registo deverá conter ainda, cópias de todas as guias de acompanhamento de resíduos efectuadas.

34. As águas pluviais, reunidas numa rede de drenagem com descarga nas linhas de água inscritas na área de intervenção, além da separação de hidrocarbonetos prevista devem ser sujeitas a um tratamento complementar a definir em sede de licenciamento.

35. Alternativamente à descarga destas águas, deverá ser equacionada a criação de reservatórios de água (lagos, charcas, pequenas barragens...), com vista a minimizar os efeitos negativos de agentes poluentes arrastado com este tipo de água e simultaneamente constituir uma reserva disponível para situações de rega, incêndio, lavagens e outras utilizações compatíveis.

36. As águas residuais da área de intervenção produzidas na fase de construção devem ser sujeitas a tratamento adequado, e as da fase de exploração do futuro aeroporto, deverão ser submetidas a tratamento terciário com desinfecção.

37. As águas residuais na sua globalidade devem ser encaminhadas para uma ETAR única, nomeadamente as águas residuais domésticas, as de industrias ligeiras (oficinas), de cozinhas, refeitórios e restaurantes, e também as águas provenientes de separadores de hidrocarbonetos associados a futuras oficinas de manutenção.

38. Caso venham a ser instaladas no local actividades geradoras de águas residuais com uma composição diferentes das agora identificadas, devem as descargas das mesmas ser sujeitas a licenciamento prévio pela CCDR.

39. Devem ser obtidos os licenciamento necessários à utilização do domínio hídrico, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro.

40. Deverá ser prevista uma área impermeabilizada e coberta destinada à execução das operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento.

41. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, , ou outros produtos perigosos, (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), o responsável deverá providenciar a limpeza imediata da zona, podendo recorrer à utilização de produtos absorventes.

42. Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos.

43. Deverão ser criados locais específicos para a lavagem das caleiras dos camiões-betoneira ou das auto-betoneiras. Estes locais deverão ser saneados regularmente, de acordo com a frequência de descarga de águas de lavagem de betão.

Medidas Específicas

Geologia e Geomorfologia

44. O eventual recurso ao desmonte a fogo deverá ser particularmente cuidadoso, por forma a não danificar o maciço para além da zona de escavação.

45. Promover o revestimento rápido dos taludes com espécies adequadas, de modo a minimizar efeitos de ravinamento.

46. Os taludes de escavação e de aterro deverão possuir inclinações e geometrias adequadas ao cenário geotécnico existente.

Solos

47. Implementação de um projecto adequado de recuperação e enquadramento paisagístico, recorrendo às espécies vegetais autóctones locais e que restabeleça o equilíbrio da área envolvente ao Aeroporto, das áreas de estaleiro e de empréstimo de materiais, tão cedo quanto possível.

48. Após a desocupação dos locais de estaleiro e de depósito temporário das terras provenientes de decapagem, promover a reposição destas áreas em condições equivalentes às iniciais, por meio de medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou cobertura com terra arável.

49. Assegurar que, no final da obra, os solos das áreas ocupadas parques de sucata, parques de máquinas, vias e acessos provisórios são revolvidos, de forma a promover a sua descompactação e o seu arejamento, e a reconstituir, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.

Paisagem e Ocupação do Solo

50. Deve ser garantido desde muito cedo o revestimento vegetal adequado dos taludes de aterro.

51. No final da obra, os solos das áreas ocupadas por estaleiros, vias e acessos provisórios devem ser revolvidos, de forma a promover a sua descompactação e o seu arejamento, e a reconstituir, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.

52. Implementar as diversas medidas definidas em Projecto para as zonas de estaleiro, de empréstimo e de depósito de materiais, por forma a estabelecer atempadamente a integração paisagística destes espaços.

53. Considerar soluções de reflectância e cromáticas de todas as fachadas dos novos edifícios, por forma a adoptar os que melhor se enquadram na paisagem envolvente, tendo em consideração a elevada exposição solar e a localização dos principais observadores.

54. Assegurar que serão utilizadas preferencialmente as espécies arbóreas e arbustivas características da região e contempladas nos Planos de Plantação do PIP, devendo a vegetação a utilizar estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna.

Recursos Hídricos e Qualidade da Água

55. Estabelecer uma rede de piezómetros na zona envolvente do projecto a fim de controlar a evolução da qualidade e quantidade das águas subterrâneas.

56. O material resultante das acções de escavação que tenha vestígios de contaminação deverá ser armazenado em local que não permita a contaminação dos aquíferos através da escorrência devida à precipitação.

57. Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados impedindo que estes sejam enterrados ou depositados onde possam provocar a degradação da qualidade da água.

58. Durante a fase de construção deverá realizar-se uma adequada drenagem no limite da zona de intervenção, de foram a desviar dessa zona o escoamento natural, minimizando assim o arraste de sólidos em suspensão, a consequente erosão hídrica e uma eventual diminuição de caudais da circulação natural, em consequência da posterior deposição nos leitos das linhas de água do material sólido arrastada.

Ordenamento do Território e Áreas de Uso Condicionado

59. Restringir ao máximo a ocupação de áreas da RAN com actividades acessórias à obra, assim como estaleiros e áreas de depósito temporário de terras resultantes de decapagem e empréstimo.

60. As áreas da RAN não devem ser ocupadas pelos circuitos provisórios para circulação de veículos pesados afectos à obra, para além do estritamente necessário.

61. Deverá assegurar-se a desactivação total da área afecta à obra com a remoção de instalações, de equipamentos, de maquinaria de apoio à obra e de todo o tipo de materiais residuais da mesma.

Socioeconomia

62. Informar as populações da área envolvente, designadamente de S. Brissos, Trigaches, Monte da Arramada da Torre, Monte da Torre e Monte do Bolor, sobre o objectivo, natureza e duração prevista das obras, tipo de desmonte praticado, nomeadamente através das Juntas de Freguesia.

63. Definir previamente qual o interlocutor a quem as populações no caso de afectação se possam dirigir.

64. Todas as áreas sujeitas a obras deverão ser adequadamente vedadas por forma a evitar a ocorrência de acidentes envolvendo a população.

65. Todas as zonas de obra devem ter bem visível, e em número suficiente sinalização com informação sobre:
    - a indicação do responsável pelo empreendimento;
    - identificação de interlocutor privilegiado;
    - a identificação projecto, objectivo, natureza e duração das obras e principais limitações impostas, nomeadamente no que se refere a eventuais alterações/condicionamento na circulação na EM 528-2.

66. Dever-se-á restringir o número de vias e de acessos a serem utilizados pelos veículos e máquinas afectos às obras, no intuito de reduzir a degradação de terrenos e pavimentos, bem como os constrangimentos à circulação local.

67. Todos os acessos aos estaleiros e aos locais dos trabalhos deverão ser mantidos limpos.

68. Instalar um sistema de lavagem de rodados, antes da entrada na via pública.

69. Os depósitos de lixos e de terras deverão ser cobertos, a fim de atenuar o arrastamento de poeiras pelo vento.

70. Nas áreas dos trabalhos mais próximas de zonas habitadas evitar-se-ão sempre que possível as actividades mais ruidosas no período nocturno, devendo privilegiar o período diurno para a execução dos trabalhos.

71. As vias de comunicação utilizadas na fase de construção do empreendimento deverão ser reparadas sempre que se identifique degradação das suas características directamente associado à fase de construção do empreendimento.

72. Deverá ser dada preferência à população local nos empregos associados às obras de construção do empreendimento em estudo.

73. O reajustamento das infra-estruturas deverá ocorrer numa fase prévia à efectiva ocorrência da necessidade, por forma a evitar falhas nos sistemas de abastecimento.

74. Restabelecer atempadamente todas as infra-estruturas interferidas ou acidentalmente afectadas durante as obras.

75. Deverá ser limitada ao mínimo, tanto quanto possível, a interferência com a estrutura viária, quer em termos físicos quer em termos temporais.

76. As vias com restrições de tráfego devem estar sinalizadas, antes do início das obras propriamente ditas, de forma a informarem os utentes das mesmas de todas as restrições e cuidados a observar, designadamente no que se refere a velocidades máximas permitidas e outras alterações que ocorrerão no período de duração da fase de construção.

77. As acessibilidades a vigorar durante a obra devem ser previamente publicitadas, devendo as populações afectadas ser objecto informação adequada e atempada.

78. Após a conclusão da fase de construção, as vias rodoviárias interferidas por obras ou pela circulação de maquinaria deverão ser imediatamente recuperadas.

Património Arqueológico

79. Os trabalhos de desmatação e limpeza do terreno quer nas áreas directamente intervencionadas, quer para estaleiro, acessos, depósito temporário ou definitivo e área de empréstimo devem ter obrigatoriamente acompanhamento arqueológico.

80. Todos os trabalhos de execução de terraplenagens deverão igualmente ter acompanhamento arqueológico.

81. Na eventualidade de surgirem vestígios arqueológicos, os trabalhos devem ser de imediato suspensos, devendo o arqueólogo responsável contactar imediatamente o Instituto Português de Arqueologia, que definirá as medidas de minimização a adoptar.

82. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado por um arqueólogo, por cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.

83. Deverá realizar-se uma prospecção arqueológica da área a afectar pelo projecto, previamente a quaisquer trabalhos de mobilização de solo, desde que se verifiquem boas condições de visibilidade do mesmo.

<u>Fase de exploração</u>

Medidas Gerais

84. Deve ser efectuada uma gestão cuidada dos taludes, nomeadamente no que se refere ao revestimento vegetal, à limpeza dos sistemas de drenagem, ao controlo da erosão e à manutenção adequada dos mesmos.

85. Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos usados, e outros produtos perigosos, devem possuir bacia de retenção de modo a evitar a contaminação do solo ou água.

86. Os resíduos produzidos (sucata, baterias, cabos, pneus, óleos usados e outros) devem ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou água.

87. Deverá ser efectuada uma correcta gestão, por empresas autorizadas para o efeito, dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do aeroporto.

88. As operações de manutenção da veículos, equipamentos e actividades complementares associadas devem ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados.

89. Os resíduos resultantes dessas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, como forma de limitar a probabilidade de ocorrência de potenciais impactes decorrentes de derrames acidentais e, posteriormente, enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem.

90. Deverá ser prevista uma área impermeabilizada e coberta destinada à execução das operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento.

91. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, ou outros produtos perigosos, (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), o responsável deverá providenciar a limpeza imediata da zona, podendo recorrer à utilização de produtos absorventes.

92. Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos.

93. Os resíduos produzidos devem ser transportados para destino final adequado por uma empresa ou entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos (Mod. 1428 da INCM).

94. Caso venham a ser instaladas no local actividades geradoras de águas residuais com uma composição diferentes das agora identificadas, devem as descargas das mesmas ser sujeitas a licenciamento prévio pela CCDR.

Paisagem e Ocupação do Solo

95. As zonas verdes devem ser objecto de manutenção periódica adequada, de modo a garantir a correcta instalação e um desenvolvimento eficaz da vegetação proposta: regas periódicas, fertilizações, ressementeiras, limpezas e cortes de vegetação, com destaque para a substituição de todos os exemplares vegetais que se encontrem em más condições fitossanitárias.

96. Deve ser efectuada periodicamente a verificação da eficácia das medidas de recuperação e integração paisagística propostas no PIP e proceder à sua eventual correcção/aferição.

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Territorio

97. Assegurar que toda a vegetação respeita os critérios anteriormente definidos (estando de acordo com as características edafo-climáticas da zona e respectiva formação climácica).

II– PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a monitorizar

- pH, Temperatura, Condutividade,CBO5, CQO, SST, Coliformes fecais, Coliformes totais Nitratos, Fosfatos, Oxigénio Dissolvido, Nitratos, Fosfatos, HAP, detergentes, Voláteis (BTEX;MTBE), Cádmio, Níquel, Cobre, Crómio, Chumbo, Arsénio , Mercúrio, Fenóis.

Locais de Amostragem

- Efluente Final da ETAR;
- um ponto a jusante da descarga do Sistema de Separação de Hidrocarbonetos -SSH(a);
- 1 e 2 (linha de água);
- um ponto a jusante da descarga do SSH (b);
- um ponto a jusante da descarga da ETAR (jusantes da confluência).

Sedimentos na Ribeira

Locais de Amostragem

Pontos onde são efectuadas as descargas dos efluente.

Parâmetros a monitorizar

hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (PAH), Cádmio, Níquel, Cobre, Chumbo, Crómio, Arsénio e Mercúrio.

Periodicidade de monitorização

uma vez de dois em dois anos.(bianual).

Caudais

- O plano de monitorização deve incluir a medição de caudais nas principais linhas de água afectadas pelo projecto, nomeadamente nos locais de restituição de águas de escorrência provenientes da área de intervenção do projecto.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Locais de Amostragem

Na fase de exploração, os piezómetros instalados, na sequência do projecto previamente aprovado, e outros que venham a ser definidos pelas entidades competentes.

Os locais de monitorização dos recursos hídricos, antes do início da obra, devem ser aprovados antes do licenciamento pelas entidades competentes.

Parâmetros a monitorizar

- Condutividade, pH, Temperatura, SST, Zinco, Cobre, Chumbo, Cádmio, Crómio, Níquel, Ferro, Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares, Óleos e Gorduras;

Periodicidade de monitorização

- Semestral - antes do início de obra;
- Trimestral - na fase de exploração deverá ser;

Ambiente Sonoro

- Deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, previamente à fase de exploração, a Proposta do Plano de Monitorização para o ambiente sonoro, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
- O Plano deverá ter em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento datado de Fevereiro de 2003, sob o título "Directrizes para a Elaboração de Planos de Monitorização de Ruído de Infra-Estruturas Rodoviárias e Ferroviárias", disponível em www.iambiente.pt
- Após a aprovação da proposta do Plano de Monitorização, os respectivos resultados da monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA com uma periodicidade anual.

Qualidade do ar

- Deve ser apresentado à Autoridade de AIA, antes da fase de exploração, uma Proposta de Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar, que dê cumprimento ao disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
- O Plano a apresentar deve contemplar antes do início da exploração, a realização de uma campanha de medição da Qualidade do Ar, junto aos receptores sensíveis mais próximos do projecto, para as emissões previsíveis.

Revisão dos planos de monitorização

As eventuais propostas de revisão do programa de monitorização devem ser devidamente fundamentadas e incluídas nos relatórios de monitorização, a apresentar à autoridade de AIA.